

## O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO MEIO DE GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DA CRIANÇA NO CONVÍVIO FAMILIAR

Diulia Renata Peter<sup>1</sup>

Deise Josene Stein<sup>2</sup>

**Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA. 3 IMPORTÂNCIA DO CONVÍVIO FAMILIAR PARA CRIANÇA. 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo a verificação da importância da família para o desenvolvimento saudável da criança. São desenvolvidas as bases teóricas, seus procedimentos, suas críticas e suas compatibilidades com o sistema brasileiro. A família é prevista no ordenamento jurídico como a base para a sociedade, por isso diante de uma sociedade formada por diversas culturas, surge a necessidade de garantir aos indivíduos a proteção dos seus direitos, contudo, em especial, atenção os direitos da criança, pois estas figuram como parte mais fraca nas relações familiares. No entanto, entende-se fundamental refletir sobre a família e sua importância para a criança, e a partir disso buscar demonstrar a responsabilidade dos pais, sociedade e Estado, assim como, garantir a proteção integral da criança. A criança possui seus direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, que trata ainda da proteção integral e mesmo existindo uma legislação específica, as práticas delituosas que afetam as crianças ainda são extremamente altas.

**Palavras-chave:** Criança. Família. Desenvolvimento infantil. ECA.

### 1 INTRODUÇÃO

Diante de muitas formas de constituição de família, surge a necessidade de abordar sobre a importância da mesma para o desenvolvimento da criança. Deste modo faz-se necessário conhecer sobre os princípios que regem esta relação destacando a responsabilidade dos pais, da sociedade e do Estado.

As famílias, independente da forma como são compostas sempre serão amparadas pelo judiciário na busca pela proteção integral da criança. Assim, este trabalho busca pesquisar sobre o desenvolvimento infantil e o convívio familiar, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, e desta forma traçando algumas considerações sobre família a importância do convívio familiar para um desenvolvimento saudável da criança.

Assim, a Constituição ampara à proteção a família por ser à base da sociedade, pois é através da convivência familiar que a criança desenvolve os valores

---

<sup>1</sup> PETER, Diulia Renata. Acadêmica do 6º semestre do curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: diuliapeter@hotmail.com.

<sup>2</sup> STEIN, Deise Josene. Psicóloga e professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: deise@uceff.edu.br

éticos e morais além de manter os laços emocionais. A família é ainda responsável por proteger, educar, sustentar e respeitar a criança.

## 2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA

Vista como a base da sociedade, a família é formada por um grupo de pessoas, unificados pela convivência e comunhão de afetos, em uma só e mesma economia, sob mesma direção. Nas palavras de Paulo Lôbo, o Direito brasileiro prevê em seu ordenamento os mais variados tipos de modelos de família, sendo predominada pelo afeto e constituída por pais e filhos.<sup>3</sup>

O trabalho de evolução das relações familiares, destaca-se fortemente pelo princípio da dignidade da pessoa humana, levando-se em consideração a pessoa, de forma a construir o humanismo e a solidariedade no viver em conjunto. Sobre a dignidade da pessoa humana Chimenti, destaca que “[...] são direitos que visam garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimentos evitáveis na esfera social.”<sup>4</sup>

Contudo, o princípio da dignidade da pessoa humana está previsto como meio de assegurar a proteção à família, independentemente de sua origem, visto como um limitador do Estado e norteador de ações positivas, garantindo proteção a família sendo encarregado de levar sentimentos e emoções. Em última análise, pode-se dizer que o princípio da dignidade da pessoa humana, expressa igual dignidade para todos os componentes do núcleo familiar.<sup>5</sup>

Se faz necessário destacar o princípio da responsabilidade familiar, ou seja, a responsabilidade dos pais para com os filhos não se esgota, pois a família mais que qualquer outra entidade, conduz o futuro, uma vez que é no convívio familiar que se desenvolve os valores éticos e morais.<sup>6</sup> Pois, a família tem como um de seus objetivos a realização de projetos em comum, pode-se dizer que a família é a estruturada através da união, respeito, confiança e amor.

<sup>3</sup> LOBÔ, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 7 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p. 16

<sup>4</sup> CHIMENTI, Ricardo et al. **Curso de Direito Constitucional**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 34

<sup>5</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.p.62.

<sup>6</sup> LOBÔ, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 7 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p. 65

Composta por uma relação afetiva permanente entre pessoas que compõem o grupo familiar, o princípio da convivência familiar objetiva assegurar os direitos e deveres da família impostos pelo Estado e alcança todos os membros do núcleo familiar levando-se em consideração os costumes e valores de cada família, que em virtude de vínculos de parentesco, vivem em ambiente comum.<sup>7</sup>

Com base nos princípios destacados, pode-se perceber que família é uma instituição encarregada de proporcionar a educação dos filhos e instigar o comportamento saudável da criança no meio social. O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância. A família é responsável por propagar os valores morais e sociais, sendo auxiliares para o modo de socialização da criança, bem como por meio dos ensinamentos, tradições e costumes demonstrar segurança e afeto no convívio familiar.<sup>8</sup>

É possível identificar os mais diversos tipos de núcleos familiares, sendo assim, é vislumbrada-se famílias compostas por pais e filhos, por avós e netos, tios e sobrinhos, variando significativamente os núcleos familiares. Destaca-se que todas estão submetidas ao amparo jurídico e principalmente a busca de proteção dos direitos da criança.<sup>9</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre família da seguinte forma:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.<sup>10</sup>

A família requer maior proteção por parte do Estado, vez que se caracteriza como o lugar mais pertinente para um desenvolvimento saudável da criança. Assim, pode-se dizer que o Estado possui um dever fundamental de prevenir a violação dos direitos da criança, nos casos de violência física e psicológica no convívio familiar.<sup>11</sup>

<sup>7</sup> LOBÔ, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 7 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p.71

<sup>8</sup> KINOSHITA, Fernando, MELO, Marco Aurélio de. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 2 Ed. Brasília: OAB Editora, 2004.p. 176

<sup>9</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p. 144

<sup>10</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p. 155

<sup>11</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p.241.

## 2 IMPORTÂNCIA DO CONVÍVIO FAMILIAR PARA O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DA CRIANÇA

A família é a primeira entidade invocada para atender as necessidades básicas da criança, em razão disso os pais devem receber uma orientação por parte do Estado de como proporcionar melhores condições para o desenvolvimento saudável da criança, salientando que a vida adulta é reflexo da preparação repassada dos pais durante o convívio familiar.<sup>12</sup>

Esse rol de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento saudável da criança, se estende não somente aos pais, mas também aos integrantes da família, os agentes públicos executores das medidas de proteção, e ainda qualquer pessoa que seja encarregada de zelar pelos direitos da criança.<sup>13</sup>

O ECA, regula em seu artigo 129 as medidas que devem ser aplicadas aos responsáveis pela criança, nos casos de risco de violação dos direitos da mesma: art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar. Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.<sup>14</sup>

Tais medidas, tem por objetivo evitar qualquer risco de violação dos direitos da criança por ação ou omissão dos pais, assim como, se ocorrer alguma violação dos direitos que esses pais sejam responsabilizados ou até mesmo recebam algum tipo de auxílio por parte do Estado, buscando impedir a ocorrência de novos fatos, sendo

<sup>12</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p.775.

<sup>13</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p.776.

<sup>14</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p.778.

sempre que possível manter a criança no convívio familiar, salientando que isso é importante para o desenvolvimento saudável da mesma.<sup>15</sup>

Diante disso, a criança é detentora de proteção integral, nas palavras de D' Andrea: “a proteção integral tem como fundamento a concepção de que as crianças e o adolescentes são sujeitos de direitos, frente a família, a sociedade e ao Estado.”<sup>16</sup> Assim, a proteção integral tornou-se uma conduta determinante na relação entre a criança e família, Estado e sociedade.

Contudo, o dever de proteção é da sociedade, do Estado e em especial da família, pois toda a confiança e segurança da criança é depositada no núcleo familiar onde ela reside, ademais que a convivência em harmonia entre os componentes do núcleo familiar é a mais adequada forma de desenvolvimento saudável para a criança.

Imposta como cláusula que estabelece preceitos de lealdade e confiança mútua, a boa-fé objetiva na família é um dever de comportamento positivo, isto é os responsáveis pela criança agindo de forma coerente no convívio familiar, repassando valores e materializando as relações familiares por meio do afeto, afastando comportamentos opostos as expectativas da criança.<sup>17</sup>

Maria Berenice Dias descreve que o Direito desenvolve uma série de ações positivas por parte do Estado junto as famílias:

O direito de família é o mais humano de todos os Direitos. Acolhe o ser humano desde de antes do seu nascimento, por ele zela durante a vida e cuida de suas coisas até depois da morte. Procura dar-lhe proteção e segurança, rege sua pessoa, insere-o em uma família e assume o compromisso de garantir sua dignidade.<sup>18</sup>

O ordenamento jurídico possui um sistema que regulariza e ampara os direitos da família, em que órgãos responsáveis atuam em conjunto na busca pelo desenvolvimento saudável, regularizando situações que colocam os direitos dos

---

<sup>15</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p.359.

<sup>16</sup> D' ANDREA, Giuliano. **Noções de Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2005.p. 21.

<sup>17</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.p. 78.

<sup>18</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.p.80.

componentes do núcleo familiar em risco, por condutas dos seus próprios responsáveis.<sup>19</sup>

Pode-se dizer que chegam restos de amor ao Judiciário, nos casos em que envolvem situações de família, são acontecimentos que atentam frustrações vivenciadas no convívio familiar. Por conta disso, cabe aos profissionais que atuam nas referidas situações, operarem de forma mais sensível, pois possuem uma importante missão de tutelar pelo direito da criança.<sup>20</sup>

Importante destacar a diferença entre a família substituta e a família natural, trazidas pelo ECA em seu artigo 19:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.<sup>21</sup>

O objetivo do artigo 19 consiste em manter os laços familiares entre componentes do mesmo núcleo na família natural, sendo a colocação da criança em lar substituto uma medida excepcional designada a prevenir o risco de violação dos direitos da criança, desde que verificadas todas as formas de impedimento da família natural de promover condições fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança.<sup>22</sup>

O artigo 25 do ECA, “entende por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.”<sup>23</sup> Pode-se dizer que a família natural configura-se na modalidade mais comum, decorrente de laços sanguíneos ou afetivos, os quais objetivam constituir um núcleo familiar.

Como medida excepcional a colocação em família substituta viola os direitos da criança, porém em algumas situações surge a necessidade dessa medida. Colocar

---

<sup>19</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p.389.

<sup>20</sup>DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.p.81.

<sup>21</sup> DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.p. 25.

<sup>22</sup> DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.p.26.

<sup>23</sup> DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.p.31.

a criança em lar substituto se configura como medida protetiva nos casos em que a mesma se encontra em situação de risco, mas sempre que possível auxiliar a família na busca de resolver os conflitos e manter a criança no convívio familiar.<sup>24</sup>

Assim, é possível se verificar o dever dos pais, independente a quem esteja atribuído este papel, os pais possuem um rol de deveres os quais visam a proteção integral da criança, entre esses deveres encontra-se o dever de criação, educação, guarda e de manter os filhos em sua companhia, buscando um desenvolvimento saudável e harmonioso.<sup>25</sup>

Para Maria Berenice Dias, o poder familiar é irrenunciável, intransferível, inalienável e imprescritível, o que torna a criança um sujeito de direito. Porém, o poder familiar não possui autonomia absoluta, surgindo a necessidade do Estado intervir nas relações familiares, visando a proteção dos direitos da família e da criança. Assim pode-se dizer que busca-se um ponto de equilíbrio entre os deveres da família e os poderes do Estado.<sup>26</sup>

Inclui-se no rol de direitos da criança de forma expressa pela Constituição Federal, a importância da convivência familiar para um desenvolvimento saudável da mesma, conforme prevê o artigo 227:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. <sup>27</sup>

Contudo, a convivência familiar da criança vai além de um direito se configurando como uma necessidade indispensável sendo equiparado ao direito a vida. A convivência em família repassa a ideia de segurança e estabilidade na construção da sua personalidade, sendo esse vínculo essencial para sua formação.

<sup>24</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p.161.

<sup>25</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.p. 415.

<sup>26</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.p. 383.

<sup>27</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Distrito Federal: Senado Federal, 1988. [Livro digital]

Em outras palavras, pode-se dizer que crescer no convívio familiar é estar integrado na essência do amor.<sup>28</sup>

Além da convivência familiar, se faz necessário a convivência comunitária, pois com o passar do tempo a criança desenvolve relacionamentos externos que terão grandes influências no desenvolvimento do caráter da mesma, surgindo a necessidade de auxílio comunitário, como por exemplo a escola e igreja. Este auxílio deve ser permitido pelos pais, pois constitui um atributo muito importante no desenvolvimento da criança.<sup>29</sup>

Assim, pode-se considerar a convivência comunitária e familiar juntas como direitos fundamentais da criança, que por intermédio de afeto e cuidados recíprocos fortalecerão na construção de sua identidade, suas condições como cidadão auxiliarão do desenvolvimento de seus valores sociais também como o fortalecimento do vínculo que constitui um aspecto essencial no desenvolvimento da criança.

Maciel destaca sobre a importância da família para o desenvolvimento saudável da criança:

Os Estados-partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita a revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e com os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança.<sup>30</sup>

Em algumas situações o afastamento do convívio familiar se faz necessário e a criança é encaminhada para o serviço de acolhimento, porém um trabalho muito ostensivo e eficaz deve ser realizado para manter essa criança o mais próximo possível da família, atuando fortemente na reintegração familiar. Esse afastamento mesmo que temporário deve ser trabalhado na busca por evitar sequelas na criança, mantendo a mesma em contato com pessoas próximas de seu convívio.<sup>31</sup>

O procedimento adotado nos casos de afastamento temporário da criança, será rompido até o momento em que a família se reestruturar e estiver apta

<sup>28</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p.151.

<sup>29</sup> D' ANDREA, Giuliano. **Noções de Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2005.p.37.

<sup>30</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p.151.

<sup>31</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p.150.



novamente para receber o menor em desenvolvimento. A família passa por vários programas de auxílio e a avaliação, encontrando-se reestabelecida, receberá novamente a criança, caso o objetivo não seja alcançado, parte-se para o segundo plano da lei, a adoção.<sup>32</sup>

Segundo a doutrina de Rossato, há programas de acolhimento vistos como uma medida protetiva e aplicáveis somente pelo juiz que em análise ao caso verifica a necessidade do afastamento temporário da criança. É a partir desse momento que a criança começa a sofrer os primeiros sintomas psicológicos em razão do acolhimento não ser dos pais, assim como não ser recebido como filho, em função do caráter provisório da medida.<sup>33</sup>

Por mais difícil que seja, muitas vezes é necessário a retirada da criança do convívio familiar, pois seus direitos estão postos em risco, por isso, a importância da aplicação do princípio do melhor interesse da criança. Todo o processo de desenvolvimento da criança está em jogo, e por conta disso deve prevalecer o que é mais favorável na construção de seu desenvolvimento.<sup>34</sup>

A criança por encontrar-se em processo de desenvolvimento, necessita de condições positivas para chegar a vida adulta. Durante o período de desenvolvimento acontecimentos importantes e determinantes acontecem e são esses momentos que ficam gravados e que serão usados como moldes na vida adulta da criança.

O ambiente familiar, deve oferecer compreensão, amor, respeito entre um vasto rol de valores, exige-se o mínimo para um desenvolvimento saudável. Diante disso, uma família sólida e bem estruturada se configura como molde para a criança e reflete tais cuidados na sociedade, assim, a família expressa o que a lei prevê e cumpre com seu papel decisivo, repassando os valores essenciais para uma vida em sociedade.<sup>35</sup>

Ademais, a Constituição prevê a importância da harmonia no convívio familiar para o bom desenvolvimento da criança, pois nenhuma entidade ainda

---

<sup>32</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p. 152.

<sup>33</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p.152.

<sup>34</sup> LOBÔ, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p.73.

<sup>35</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência Doméstica: quando a vítima é a criança ou adolescente**. Florianópolis: Editora OAB, 2006.p. 87.

que com a maior cautela possível substituirá o ceio natural. O período de convivência no ceio familiar é um momento decisivo na vida da criança, pois futuramente a falta de harmonia levará a graves consequências.<sup>36</sup>

Nas palavras de Celso Ribeiro Bastos, a Constituição Federal é a garantidora de todos os direitos da criança. Sendo atribuição dos pais, Estado e Sociedade, proporcionar e zelar pelos seus direitos básicos, como convivência familiar e comunitária, educação, alimentação, saúde, cultura e principalmente a vida, mantendo afastada toda e qualquer forma de violência.<sup>37</sup>

Diante disso, “mostra-se fundamental o Estado propiciar todas as buscas pela manutenção da criança no convívio familiar. Ocorre que na falta da intervenção do Estado, muitos direitos básicos da criança são violados.”<sup>38</sup> As famílias, de forma geral, se desestruturam pelas diversas formas de desequilíbrios possíveis, basta pequenos motivos que levam a grandes desastres familiares.

Pode-se perceber que para um desenvolvimento saudável da criança é necessário um somatório de condutas, entre as funções essenciais da família, da sociedade e do Estado em fornecer as ferramentas necessárias. É na convivência familiar que se projeta a criança futuro da sociedade, sendo a convivência sadia o alicerce da estrutura social.<sup>39</sup>

Segundo Veronese e Costa:

Não é exagero afirmar que o principal responsável pela criação e pela proteção do infante, desde a infância a adolescência é, sem dúvida, a família, sendo ela indispensável a iniciação da criança na cultura, nos valores e nas normas de sua sociedade, devendo porém o Estado lhe dar suporte para que possa exercer de forma adequada o seu papel.<sup>40</sup>

Assim, a família estrutura-se por meio do afeto, devendo o poder familiar ser interpretado aos olhos da Constituição e com obediência as suas regras. Assim,

<sup>36</sup> ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005. p.21.

<sup>37</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22. Ed. São Paulo: PC Editora Ltda., 2010.p.686.

<sup>38</sup> CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 3.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. p. 592.

<sup>39</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência Doméstica**: quando a vítima é a criança ou adolescente. Florianópolis: Editora OAB, 2006.p.82.

<sup>40</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência Doméstica**: quando a vítima é a criança ou adolescente. Florianópolis: Editora OAB, 2006.p.87.

pode-se perceber na doutrina de Chimenti que, “o dever da Constituição não se restringe somente a instituição da família, mas como um meio de desenvolvimento da dignidade e da personalidade, zelando sobre as necessidades voltadas as crianças”.<sup>41</sup>

Contudo, a falta de um lar, de uma família, ou seja, de um quadro de referência, levará a criança a buscar outros refúgios em meio a sociedade. Na procura por segurança e estabilidade começam a surgir os primeiros sintomas de violência psicológica, os primeiros indícios de que a família está com problemas e a necessidade da intervenção do Estado, busca, nestes casos, sanar os problemas e reestabelecer os laços familiares.<sup>42</sup>

Partindo do pressuposto, da família enquanto reflexo de uma cultura, vários são os motivos de desencadeamento de conflitos familiares. De acordo com Trindade: “crianças tornam-se pagadoras dos problemas gerados por adultos, seus próprios pais. Sendo que, a cada dia a sociedade estimula ainda mais formas de violência. Expondo a criança, a riscos irreparáveis e sequelas futuras”.<sup>43</sup>

Diante disso, é válido destacar a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente como meio de garantir os direitos básicos e indispensáveis para o desenvolvimento saudável da criança. É por meio da rede de proteção, família, sociedade e Estado que todas essas práticas previstas em lei tornam-se eficazes, diante disso é necessário observar a relevância do trabalho desempenhado pela rede.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se, a partir dessa análise, que a família é a base da sociedade e que possui objetivos em comum que leva a responsabilidade dos pais frente aos filhos. Assim, a família estrutura-se através da união, respeito, confiança e amor. Dessa forma, cabe ao Estado assegurar direitos e deveres de forma que prevaleça o

---

<sup>41</sup> CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 3.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. p. 590.

<sup>42</sup> ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010.p.154.

<sup>43</sup> TRINDADE, Jorge (coord.) **Direito da criança e do adolescente: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005. p. 244.

convívio familiar, alcançado todos os componentes da família, independente do vínculo.

A família possui um papel muito importante na educação e formação da personalidade dos filhos, o que se dá por meio de costumes e tradições, porém de forma saudável. Dessa forma, a Constituição Federal assegura todas as formas de núcleos familiares, desde que respeitados os direitos fundamentais da criança, possuindo o Estado o dever de previr qualquer violação aos direitos da criança.

Diante disso, a família é a primeira a ser invocada para atender as necessidades e responder pela criança, estendendo-se esse rol para a sociedade e o Estado, porém com objetivos em comum, zelar pelos direitos fundamentais da criança de forma integral. Toda a confiança e segurança da criança é depositada no núcleo familiar onde ela reside, por isso, a importância do convívio familiar saudável.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22. Ed. São Paulo: PC Editora Ltda., 2010

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Distrito Federal: Senado Federal, 1988

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005

LOBÔ, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 3.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006

D' ANDREA, Giuliano. **Noções de Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2005

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

KINOSHITA, Fernando, MELO, Marco Aurélio de. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 2 Ed. Brasília: OAB Editora, 2004

ROSSATO, Luciano, LÉPORE, Paulo Eduardo, CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Editora Afiliada, 2010

TRINDADE, Jorge (coord.) **Direito da criança e do adolescente**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005

VERONESE, Josiane Rose Petry. COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência Doméstica**: quando a vítima é a criança ou adolescente. Florianópolis: Editora OAB, 2006